



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 016/ 2010

Nos termos do artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, SA

com o NIF 500 243 590, para a instalação de fabrico de cimento localizada no Outão, freguesia de N. Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Valorização interna, não energética, de óleos usados

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 18 de Março de 2015

Lisboa, 18 de Março de 2010

 A Vice-Presidente

Paula Santana
M. Isabel Rosmaninho


Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 016/2010

O presente Alvará é concedido à empresa SECIL - Companhia Geral de Cal e Cimento, SA na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo da alínea *h*) do Artigo 32º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

A operação autorizada consiste na valorização interna, não energética, de óleos minerais usados. Os óleos tem origem na manutenção do equipamento mecânico existente na instalação para a produção e embalamento de cimento. A valorização consiste na sua utilização como lubrificante em vários tipos de equipamentos como, por exemplo, transportadores metálicos.

R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R9

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

► 13 02 05 (*) - Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.

3- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa está abrangida pelo registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea *b*) do artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

Especificações anexas ao Alvará nº 016/2010

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos em geral deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.9- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.10- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.11 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

Especificações anexas ao Alvará nº 016/2010

4- Identificação do responsável técnico

Eng^a Susana Ribeiro Mercier

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Esta instalação está abrangida por licenciamento ao abrigo do Regime do Exercício da Actividade Industrial (REAI), nos termos do Decreto-Lei nº. 209/2008, de 29 de Outubro, pelo que os equipamentos licenciados são os que constam no processo da Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (Proc. SIRG 3 / 9473).

Lisboa, 18 de Março de 2010

Handwritten signature